



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032
E-mail: prefeituradearame@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

LEI Nº 25/2022

Altera a Lei Complementar nº 031/2018, que institui o novo Código Tributário do Município de Arame/MA e dá outras providências.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso VI da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Passa a acrescentar o **CAPÍTULO V - DAS ISENÇÕES**, ao **TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**, do Código Tributário Municipal - Lei complementar nº 031/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**

CAPÍTULO V - DAS ISENÇÕES

Art. 348-A. São isentas do Imposto:

I - A transmissão de gleba rural em sua primeira aquisição, que se destine a exploração pelo proprietário e sua família, adquiridos através de Programas de Reforma Agrária ou através de Programas de Crédito Fundiário, outorgados pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA ou pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, não possuindo o beneficiário outro imóvel no município;

Parágrafo único: O beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, para ter direito ao benefício da gratuidade do ITBI deverá ser comprovadamente de baixa renda. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, em 01 de dezembro de 2022.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal